



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 340/93

AUTORIA: Orlandino Gurgel

ASSUNTO: "Altera os Art. 101, 104 e 106 dando nova redação da Resolução nº 254/91 REGIMENTO INTERNO".

PARECER 121/CCJAR-93:-

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em reunião ordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça, Administração e Redação, deliberou pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Resolução nº 340/93, de autoria do Vereador Orlandino Gurgel, tendo em vista a EMENDA modificativa nº 001/93, proposta pelo Vereador Orlandino Gurgel, no dia 12 de agosto de 1.993.

Isto Posto, concluímos que o texto definitivo do Projeto acima citado é o que segue.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 340/93:-

"Altera os Artigos 101, 104, e 106, dando nova Redação , da Resolução nº 254/91 - REGIMENTO INTERNO".



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, § 1º do Art. 162 da Resolução nº 254/91, REGIMENTO INTERNO,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, INÁCIO AZEVEDO DA SILVA, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Art. 101 do Regimento Interno da Câmara, em seu parágrafo 3º, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Entregue requerimento à Mesa Diretora revestido das exigências legais e com a subscrição mínima de 1/3 dos Vereadores da Câmara, cabe à Presidência, instituir a Comissão Parlamentar de Inquérito requerida, independente de deliberação do Plenário, observando a indicação dos líderes dos partidos com representação na Câmara, nominando, necessariamente, os fatos a serem apurados e o prazo para conclusão dos trabalhos, conforme Art. 104 deste Regimento".

Art. 2º - O Art. 104, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 104 - Salvo as exceções previstas no Regimento Interno, para conclusão dos trabalhos sobre qualquer matéria, cada Comissão Temporária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável única vez por igual período, sob requerimento fundamentado da Comissão, que será deferido de plano pelo Presidente da Câmara, sendo o prazo contado a partir da data em que for instituída a Comissão.

Parágrafo 1º - No caso de C P I, em havendo absoluta necessidade de mais prazo para realização do trabalho, sob requerimento fundamentado da Comissão, ca-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES



berá ao Plenário decidir por maioria absoluta, sobre a concessão de nova dilação".

Art. 3º - O Artigo 106, terá a seguinte redação:

"Art. 106 - Decorrido o prazo previsto no Artigo 104, o processo deverá ser devolvido ao Departamento das Comissões, com ou sem parecer final, sendo que na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo".

Art. 4º - O Artigo 162, inciso I, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 162 -

I - Por 1/3 (em terço) dos membros da Câmara;

.
. .
. .
. .

Art. 5º - Esta Emenda ao Regimento Interno - Resolução nº 254 de 11 de novembro de 1991, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1993.

Edson X. Lucena de Araújo
Presidente
C. C. J. A. R.

Marinho Melo
Secretário
C. C. J. A. R.

Rodolfo J. F. Claro
Membro
C. C. J. A. R.

Ederton Reani
Membro
C. C. J. A. R.

Celso Cruz

PROPOSITURA : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 340/93
=====

AUTORIA : VEREADOR ORLANDINO GURGEL - P F L
=====

ASSUNTO : "ALTERA OS ARTIGOS 101, 104, e 106 DANDO NOVA
===== REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 254/91 - REGIMENTO
INTERNO".

EMENDA MODIFICATIVA : Nº 002/93.
=====

O Art. 1º do Projeto de Resolução nº 340/93, que altera o Artigo 101, parágrafo 3º do Regimento Interno, passará a ter a seguinte redação:

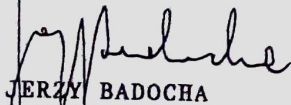
Parágrafo 3º - Entregue o requerimento à Mesa Diretora revestido das exigências legais, e com a subscrição mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, cabe à Presidência, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito requerida, sem a deliberação do Plenário, observando sempre a indicação nominal de vereadores pelos líderes dos partidos com representação na Câmara, definindo, necessariamente, os fatos a serem apurados e o prazo para a conclusão dos trabalhos, conforme artigo 104, deste regimento.

Art. 2º - O Art. 104, passará a ter a seguinte redação:

Art. 104 - Salvo as exceções previstas no Regimento Interno, para a conclusão dos trabalhos, sobre qualquer matéria, a Comissão Temporária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período de tempo, através do requerimento, fundamentado, da Comissão, que será deferido, de plano, pelo Presidente da Câmara, sendo o prazo contado a partir da data em que for instalada a Comissão.

Parágrafo 1º - No caso da Comissão Parlamentar de Inquérito necessitar de mais prazo para realização do trabalho, através do requerimento fundamentado solicitará e, cabe ao Plenário decidir, por maioria absoluta de votos, sobre a concessão de nova dilatação de prazo.

Porto Velho, 21 de setembro de 1.993.


JERZY BADOCHA
VEREADOR